



PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise de legalidade da Dispensa de Licitação nº 002/2025

Objeto: Contratação transitória de empresa para transporte escolar

Fundamento: Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. TRANSPORTE ESCOLAR. INÍCIO DE GESTÃO. URGÊNCIA DECORRENTE DO INÍCIO DO ANO LETIVO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE. RISCO DE DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAL. MAPEAMENTO DAS ROTAS POR GPS. CONTRATAÇÃO TRANSITÓRIA E EXCEPCIONAL ATÉ A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DEFINITIVA. PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO REGULARMENTE INSTRUÍDOS. MINUTA CONTRATUAL ADEQUADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta assessoria jurídica o Processo Administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº 002/2025, instaurado pelo Município de Piracuruca/PI para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar. A contratação possui caráter temporário e excepcional, justificada pelo início de nova gestão municipal, pela inexistência de contrato anterior vigente e pela necessidade de garantir o início regular do ano letivo de 2025, evitando prejuízos pedagógicos e riscos sociais aos alunos da rede pública de ensino.

Foram apresentados nos autos, de maneira completa e suficiente, os documentos essenciais à fase preparatória, incluindo estudo técnico preliminar, justificativa da necessidade, termo de referência, pesquisa de preços, documentação de designação dos responsáveis, além do mapeamento integral das rotas do transporte escolar, realizado por meio de sistema de georreferenciamento (GPS), que permitiu identificar com precisão os trajetos, distâncias diárias e quilometragem média mensal. Consta ainda a minuta de contrato, devidamente alinhada ao objeto da contratação transitória. Caberá a este órgão jurídico, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, proceder ao controle prévio de legalidade do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto



da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços de transporte escolar quando houver risco de descontinuidade do serviço essencial e comprovada impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório. No caso em exame, a motivação da contratação está adequadamente demonstrada nos autos: trata-se de início de gestão, sem contratação vigente, com iminente início do ano letivo e impossibilidade material de conclusão da licitação definitiva em tempo hábil, sob pena de grave prejuízo ao direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal.

A situação emergencial encontra respaldo também em reiterada jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade de contratações transitórias de serviços essenciais no início de mandato, desde que observado o caráter temporário, a justificativa técnica adequada e a demonstração objetiva da necessidade, requisitos plenamente atendidos no presente processo.

O planejamento foi devidamente observado, conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021. Destaca-se, especialmente, o mapeamento das rotas com uso de tecnologia de georreferenciamento (GPS), ferramenta que confere precisão, transparência e confiabilidade às informações relacionadas aos trajetos percorridos, facilitando o controle pelo fiscal do contrato, a aferição da quilometragem mensal e a formação do valor estimado da contratação. A metodologia utilizada está em conformidade com boas práticas recomendadas por órgãos de controle, como TCU e TCE-PI, reforçando a segurança jurídica do processo.

A minuta de contrato anexada observa as exigências legais, contemplando cláusulas de fiscalização, recebimento, responsabilização, sanções, vigência limitada (em conformidade com a excepcionalidade da contratação), forma de pagamento baseada no quilômetro rodado compatível com o levantamento das rotas, regras de rescisão e demais dispositivos previstos nos arts. 117, 119, 120, 140, 155 a 163 e 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se apenas a inclusão expressa, no item que descreve o objeto, da referência às rotas mapeadas por GPS, a fim de reforçar o vínculo entre o trajeto levantado e a execução contratual, embora tal elemento já esteja suficientemente documentado nos autos.

Verifica-se, portanto, que o processo administrativo foi instruído de forma regular, com motivação adequada, caracterização inequívoca da urgência e observância das exigências formais e materiais aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a urgência decorrente do início do ano letivo, a ausência de contrato vigente, a essencialidade do transporte escolar, o risco de prejuízo pedagógico e social, o planejamento demonstrado com mapeamento das rotas por GPS, a transitoriedade do ajuste e a conformidade da minuta contratual com a Lei nº 14.133/2021, não se verificam óbices



jurídicos para o prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, com fundamento no art. 75, VIII, da referida lei.

Assim, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, devendo o processo seguir para homologação e posterior assinatura do contrato transitório.

É o parecer,

Piracuruca - PI, 21 de fevereiro de 2025.

.....
Anselmo Alves de Sousa
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI nº 13.445